



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVITE Nº 11/2007

TIPO: Menor Preço.

REGIDO PELAS LEIS NºS 8.666/93 e alterações supervenientes, LC nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **27/09/2007**

HORÁRIO DO INÍCIO: **15:00 horas**

LOCAL DA REUNIÃO: **Seção de Licitação e Contrato - 2º andar do Ed. Sede do TCDF.**

Prezados Senhores,

Convidamos V.S.^a a apresentar proposta para prestação de serviço em conformidade com as condições previstas neste Convite e seus anexos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem como objeto a modernização do depósito do patrimônio do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

CAPÍTULO II - DOS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo contratante.

2.3 Não poderão participar da licitação empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o contratante, até o seu efetivo cumprimento.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Até o dia , hora e local fixados no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados, fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da firma ou razão social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

Convite nº 11/2007 - TCDF

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Convite nº 11/2007 - TCDF

3.2. Após o servidor encarregado ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3 Recebidos os envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preços**” e, iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo servidor responsável.

CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem



matriz ou filial no Distrito Federal, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;

- b) Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND), para com a Previdência Social, expedida pelo INSS;
- d) Procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante;
- e) Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante. No caso de a licitante vencedora possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação;
- f) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), devidamente registrado(s) no CREA que comprove(m) ter os seus responsáveis técnicos, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, construção de cobertura metálica de [característica semelhante do objeto licitado](#);
- g) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da abertura dos procedimentos licitatórios, profissional(is) com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentores de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) citados no item anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deve ser feita na forma do disposto no item 4.2. Referido profissional deverá acompanhar os serviços durante todas as etapas;
- h) Declaração de vistoria emitida pela licitante e assinada por representante da Comissão de Obras do TCDF, que será concedida ao responsável técnico da empresa.

4.2 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

Parágrafo único - Os documentos exigidos nos itens de “a” a “d” poderão ser substituídos por Certidão de Registro e Quitação do CREA no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico.

4.3 A falta do documento previsto no subitem 4.1, **‘d’**, não inabilita o licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

4.4 A não apresentação dos documentos solicitados neste Capítulo, será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.

4.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

4.6 A não-apresentação dos documentos constantes das letras “b” e “c” do item 4.1, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.

4.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta de preços deverá:

- a) Ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;



- b) Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços;
- c) Apresentar Planilha Orçamentária de discriminação dos serviços a serem executados, conforme modelo do Anexo II, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços globais, bem como declarar o valor percentual do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizado na elaboração da referida planilha;
- d) Conter prazo de execução dos serviços de 60 (sessenta) dias corridos a partir do início da execução, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para iniciar os trabalhos;
- e) Consignar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação para fins de convocação para contratação;
- f) apresentar o Cronograma Físico-Financeiro Provisório, conforme modelo do Anexo III, detalhando as etapas de execução dos serviços;
- g) Opcionalmente, consignar razão social do licitante, CNPJ, endereço, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

5.2 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “d” e “e” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.

5.3 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.4 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

5.5 É obrigatória a assinatura da Carta Proposta de Preços e das Planilhas Orçamentárias apresentadas, por quem de direito da licitante.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1 Abertos os envelopes “Documentação”, o Servidor encarregado poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes “Proposta de Preços” devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

6.2 O servidor designado, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

6.3 O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.

6.4 Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 deste Convite e atender às demais condições previstas no Capítulo IV.

6.5 Será inabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo IV deste Convite.

6.6 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.7 Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do TCDF, é facultada ao servidor responsável ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).

7.2 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Convite e que ofertar o MENOR PREÇO para execução dos serviços.

7.3 Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

7.4 No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.

7.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados.



CAPÍTULO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, inciso IV, 44, §2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) apresentarem preços excessivos; e
- c) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

9.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio do Servidor formalmente designado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

9.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo servidor designado a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.3 Os recursos deverão ser apresentados por escrito (datilografados ou impressos), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo deste Tribunal (térreo do Edifício Anexo).

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no [Cronograma Físico-Financeiro aprovado \(item 8 do Anexo I\)](#);
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no [Cronograma Físico-Financeiro aprovado \(item 8 do Anexo I\)](#). Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

§ 1º - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

§ 2º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei n.º 8.666/93

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- b) de 10% (dez por cento), sobre o valor não executado, após a rescisão do contrato por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o serviço;
- c) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do serviço, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o serviço;

Parágrafo Único - A multa prevista na alínea "c", deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Parágrafo único - Declarar-se-á inidôneo o Adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

10.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

10.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

11.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a contratada protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.

11.2 Para que seja efetivado o pagamento da NF deverá ser verificada a regularidade fiscal da empresa perante a SEFP/DF e relativa aos encargos sociais. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho, se for o caso.

11.3 Para comprovação da regularidade dos encargos sociais deverão ser apresentadas as guias de recolhimento dos encargos previdenciários referentes à obra. Para o 1º pagamento deverá ser apresentado o Registro da obra junto ao CREA, bem como a matrícula da obra no INSS.

11.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11.5 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 11.1, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 11.2 a 11.4, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.6 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irremovível.

CAPÍTULO XIII - DO CONTRATO

13.1 O Contrato obedecerá ao disposto nesta Convite e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TCDF.

13.2 Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Capítulo X deste Convite e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.3 A execução dos serviços deverá ter início conforme disposto no item 14.3.

13.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no **Anexo V**.

13.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Convite.

CAPÍTULO XIV - DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO



14.1 A vigência do contrato será de 90 dias, a partir de sua data de assinatura. O prazo de execução dos serviços será de 60 dias. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas do CONTRATANTE.

14.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14.3 O início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando o horário disponibilizado para sua realização.

CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

15.2 O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 O objeto da licitação será recebido por Comissão designada pela Administração da seguinte forma:

I - Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

16.2 O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais porventura utilizados. Caberá a Contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (roteiro técnico), Anexo II (planilha de quantitativos), Anexo III (cronograma de execução), Anexo IV (desenhos) e Anexo V (minuta de contrato).

17.2 O TCDF reserva-se o direito de revogar ou anular este Convite, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Convite e submissão total às normas nele contidas.

17.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente.

17.5 Quaisquer dúvidas de ordem técnica ou eventuais divergências ocorridas neste edital poderão ser esclarecidas na Seção de Manutenção e Conservação Predial para as dúvidas de ordem técnica, situada no térreo do Edifício anexo do TCDF, na Praça do Buriti - Brasília, DF, telefone 3314-2109.

17.6 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, no 2º andar do Edifício Anexo, fones 3314-2202/3314-2149 e fax 3314-2219, das 13 às 18 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília, em 18 de setembro de 2007.

Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

Seção de Licitação e Contrato



CONVITE Nº 11/2007

ANEXO I

Especificação Técnica do Objeto

1. - DO OBJETO

1.1 - Este roteiro técnico destina-se a regulamentar e especificar os serviços necessários para a **MODERNIZAÇÃO DO DEPÓSITO DE PATRIMÔNIO DO TCDF**.

1.2 - Todos os serviços obedecerão ao disposto neste Roteiro Técnico de especificações.

2. - DOS SERVIÇOS

2.1 - INTRODUÇÃO

Os serviços a serem executados obedecerão aos desenhos (Anexo IV) e especificações técnicas contidos neste Roteiro Técnico;

As divergências que por acaso surgirem entre as especificações e os desenhos durante a execução dos serviços deverão ser solucionadas mediante consulta junto à Fiscalização;

No caso de omissões ou dúvidas de cotas, medidas e especificações nos desenhos, o licitante deverá saná-los junto à Seção de Manutenção e Conservação Predial, situada no térreo do Ed. Anexo, de preferência quando da vistoria ao local dos serviços.

Tendo em vista tratar-se de execução de **serviços por Preço unitário, os locais dos serviços** infralistas neste Roteiro, constantes ou não dos desenhos, deverão ser vistoriados para efeito de orçamento conforme as especificações e quantitativos indicados na planilha orçamentária.

Todos os serviços **deverão** estar considerados nos preços unitários da licitante.

2.2 – DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.2.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

2.2.1.1 - Placa da Obra

A CONTRATADA deverá providenciar a colocação de **placa da obra**, conforme exigências e normas do CREA-DF e do GDF.

2.2.1.2 – Projeto Executivo

Será elaborado projeto executivo da estrutura metálica e do elevador de carga, a ser aprovado pela Fiscalização antes do início dos serviços.

2.2.2 – OBRA CIVIL

2.2.2.1 - Demolição de alvenaria

Será demolida a parede de alvenaria central do ambiente, conforme plantas 01/03 e 02/03, constante do Anexo IV.

2.2.2.2 - Demolição de piso de concreto

Para execução do poço do elevador, deverá ser demolido o piso de concreto no local de instalação do elevador de carga.

2.2.2.3 - Escavação, carga e transporte de material

Escavação do material para criação do poço do elevador.

2.2.2.4 - Coleta do entulho

2.2.2.5 - Execução de piso em concreto

O piso do fundo do poço do elevador e onde houver recomposição por demolição de alvenaria, será executado em concreto. O piso será executado sobre base de brita graduada, mecanicamente compactada, com 20cm (vinte centímetros) de espessura. O concreto deverá apresentar resistência à compressão axial mínima, aos 28 dias, de 25MPa. A espessura será de 10 cm (dez centímetros).

2.2.2.6 - Execução de alvenaria de 1 vez

As paredes restantes do local terão sua altura aumentada para 5,05m. Para execução serão utilizados tijolos cerâmicos furados, assentados de 1 vez, com argamassa de cimento, saibro e areia no traço 1:2:6, devendo a superfície final da alvenaria ficar a prumo e sem ondulações.

2.2.2.7 - Chapisco 1:3

Para revestimento da alvenaria executada.



2.2.2.8 - Reboco interno

Para revestimento da alvenaria executada.

2.2.2.9 - Emassamento de paredes

Toda alvenaria nova, além das paredes existentes que apresentarem imperfeições será aparelhada com massa acrílica.

2.2.2.10 - Pintura acrílica

Toda a alvenaria, nova e existente, será pintada com tinta acrílica, acabamento semi-brilho, na cor a ser definida pela Fiscalização, em duas demãos.

2.2.2.11 - Execução de piso em compensado de 25mm sobre estrutura metálica.

Sobre o mezanino metálico e nos degraus da escada metálica será instalado piso em placas de compensado de 25mm de espessura, livre de imperfeições e empenamento.

2.2.2.12 - Fornecimento e instalação de piso em borracha plurigoma

Sobre as placas de compensado, no mezanino e nos degraus da escada, será instalado piso em borracha plurigoma, cor preta. O piso será colocado espalhando-se sobre a superfície a ser revestida e no verso das placas a cola específica para o produto, recomendada pelo fabricante. As placas serão colocadas e comprimidas contra a superfície, a fim de garantir a perfeita aderência e impedir a formação de bolhas de ar. As juntas de cada peça serão perfeitamente coincidentes. Os eventuais excessos de cola que possam refluir através das juntas durante a fase de compressão deverão ser removidos com solvente especial.

2.2.2.13 - Fornecimento e instalação de esquadria em ferro tipo veneziana

Nos locais indicados no Desenho n. 02/03, serão fornecidas e instaladas janelas tipo veneziana, em ferro, com pintura em esmalte sintético cor cinza escuro, duas demãos, sobre fundo de primer epóxi, em duas demãos. A esquadria será dotada de todos os acessórios tais como fechos, escovas e borrachas de vedação, etc.

2.2.2.14 - Fornecimento e instalação de ponto de luz e luminária completa

Serão instalados pontos de luz e luminárias aparentes no local, sendo 4 (quatro) no pavimento inferior e 4 (quatro) no mezanino. Para instalação dos pontos de luz serão utilizados os circuitos de iluminação existentes no Quadro de Distribuição de Luz (QDL) existente no Térreo do Edifício Garagem. Na instalação serão utilizados perfilados lisos em chapas de aço, dim. 38x38mm. Os perfilados serão usados para a sustentação das luminárias e para a passagem da fiação. Os condutores utilizados serão cabos de cobre de alta condutibilidade, com isolamento da classe 750 V, formados por composto de PVC, com características especiais não propagantes ao fogo. Para cada ponto de luz será instalada uma luminária completa para duas lâmpadas fluorescentes de 40W, de sobrepor, confeccionadas em alumínio, sem refletor.

2.2.2.15 - Fornecimento e instalação de ponto de interruptor e interruptor completo

Para acionamento de cada conjunto de 4 (quatro) luminárias será instalado um ponto para interruptor e interruptor aparente completo, incluindo caixa e espelho. Para instalação dos pontos serão utilizados perfilados lisos em chapas de aço, dim. 38x38mm. Os perfilados serão usados para a passagem da fiação. Os condutores utilizados serão cabos de cobre de alta condutibilidade, com isolamento da classe 750 V, formados por composto de PVC, com características especiais não propagantes ao fogo.

2.2.3 - Estrutura metálica

2.2.3.1 - Execução de mezanino em estrutura metálica, sobrecarga de 600kgf/m²

Será executado um mezanino em estrutura metálica, com capacidade de sobrecarga de 600 kgf/m², composto de pilares metálicos, vigas longitudinais e transversais. Os perfis utilizados deverão ser compostos de chapa de aço de alta resistência resistente à corrosão.

- Execução de escada em estrutura metálica

Será executada escada em estrutura metálica, composta de vigas laterais, degraus e patamar em chapas de aço. O corrimão da escada deverá ter altura de 1,10m.

2.2.3.3 - Execução de estrutura metálica para recebimento de elevador de carga, inclusive estrutura para a máquina de tração

Será executada estrutura metálica para receber o elevador de carga, composta de pilares e vigas de travamento em perfis de aço. Toda a estrutura será executada em perfis de chapa de aço de alta resistência à corrosão.



OBSERVAÇÕES GERAIS:

A execução de qualquer estrutura metálica constante do projeto executivo fornecido pela Contratada deverá seguir as orientações abaixo e compõe-se do fornecimento dos materiais necessários, fabricação, acabamento final, carga, transporte até o local da obra, descarga, armazenamento e proteção até a entrega definitiva da obra, incluindo-se todos os elementos para montagem que se fizerem necessários e toda mão de obra especializada para a sua perfeita montagem e execução, inclusive pinturas finais.

Toda a execução da estrutura, bem como todos os materiais utilizados, e acabamentos, como pinturas, etc., deverão ter garantia mínima de 05 anos, sendo substituídos às custas da Contratada, sem nenhum ônus para o TCDF se apresentarem defeitos ou deficiências, erros de execução, etc.,

Não serão aceitos parafusos que não tenham na cabeça estampagem que indique o seu tipo, ou sem arruelas.

Todos os parafusos deverão ser dimensionados tendo a rosca e a saída da ferramenta fora do plano de corte.

As ligações por meio de parafusos deverão ser acessíveis à inspeção até serem examinadas pela Fiscalização.

Todas as soldas deverão ser contínuas e nas dimensões especificadas nos projetos a elaborar, e obedecer à AWS (E-6016, E-6018, E-7018), sendo executadas por mão de obra especializada de boa qualidade em todas as fases, assegurando assim uma perfeita montagem das estruturas.

Todos os cortes, furações e o dobramento deverão ser executados com precisão, sendo que não serão tolerados rebarbas, trincas e outros defeitos.

Poderão, a critério da Fiscalização serem efetuados testes nos materiais e estruturas, e serão às custas da Contratada.

As peças cortadas com maçarico só serão aceitas se perfeitamente limpas, livres de rebarbas, saliências e reentrâncias.

Não deverá existir nas peças respingos de solda.

Peças com curvaturas moderadas deverão ser realinhadas por processos que não introduzam tensões residuais apreciáveis.

Será admissível o corte de peças de aço com o maçarico guiado à mão, a critério da Fiscalização, se elas durante o processo não estiverem sujeitas a grandes esforços.

O encurvamento de chapas ou barras será feito sem distorção da peça e de modo a não apresentar fissuração ou ruptura.

Os cantos reentrantes serão arredondados com o maior raio possível.

As juntas deverão ser perfeitas e sem folgas, empenamentos ou falhas.

Serão aceitas variações máximas nas distâncias entre os furos de 1/16", correspondente à folga dos parafusos.

As peças com furação errada serão rejeitadas individualmente.

Não serão aceitas peças deformadas, com avarias, empenamentos, etc.

Os materiais depositados na obra deverão ser cobertos e protegidos contra possíveis ferrugens, sujeiras, abrasão de superfície, óleo, condições climáticas, ambientes corrosivos, etc.

As chapas de aço deverão ser depositadas em local bem seco e ventilado para evitar condensação.

2.2.4 Elevador de carga

2.2.4.1 Fornecimento e instalação de elevador de carga com capacidade para 500kg

No local indicado no Desenho nº 02/03 do Anexo IV será instalado um elevador de carga com capacidade de carga de 500kg.



O elevador será elétrico, de 2 (duas) paradas, percurso de aproximadamente 3,00m, com máquina de tração instalada sobre suporte metálico acima da parada superior.

O fechamento da cabine, assim como de toda a caixa de corrida, será em tela metálica, pintada com esmalte sintético na cor cinza. As portas de cabine e de pavimento serão pantográficas, em estrutura metálica, de acionamento manual.

As portas deverão possuir sensores elétricos de fechamento, de forma que a máquina só entre em movimento quando todas as portas estiverem fechadas.

O sistema de controle deverá prever botões de comando em todos os pavimentos, além da cabine, de tal forma que seja possível chamar e enviar o elevador de qualquer pavimento.

3 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Edifício Garagem do TCDF - SGO, Quadra 01, Lote 226, Brasília-DF.

4 - DAS RESPONSABILIDADES:

4.1 - Da Fiscalização

Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços;

A fiscalização do TCDF solucionará todos os impasses quanto à substituição de materiais, no todo ou em partes, ficando a seu cargo os critérios para tal.

Solicitar a imediata retirada do local dos serviços de qualquer funcionário da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais.

Exigir o cumprimento de todos os itens deste Roteiro Técnico de especificações.

Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;

Os materiais empregados nos serviços deverão ser produtos de marca conhecida e consagrada no mercado por sua qualidade;

Deverá ser apresentada à fiscalização amostra de todo material e/ou equipamento a ser empregado no serviço, objeto deste Roteiro Técnico, antes de sua utilização, reservando-se à fiscalização o direito de solicitar a substituição daqueles que não estejam em conformidade com o padrão existente no Edifício;

Caberá à fiscalização dirimir as divergências de desenhos (projetos) e especificações porventura existentes, bem como aprovar previamente, orçamento para substituição ou inclusão de materiais e serviços.

Nota: a presença da fiscalização do TCDF não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

4.2 - Da Contratada

Solucionar todos os problemas previstos neste Roteiro Técnico de especificações, mesmo que para isso, outra solução não proposta neste Roteiro tenha que ser apresentada para aprovação, sem ônus para o TCDF.

Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes.

Em se tratando de prédios ocupados, a Contratada deverá realizar os serviços que interfiram nas atividades do órgão, preferencialmente fora do horário de expediente.

Providenciar **Livro próprio** para o acompanhamento dos serviços por parte da Fiscalização do TCDF;

Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica -A.R.T.- dos serviços no CREA/DF, e encaminhar cópia à Fiscalização do TCDF, antes do início dos serviços;

A firma contratada facilitará o acesso da Fiscalização a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer etapa do serviço, a contratada deverá solicitar anuência expressa da Fiscalização do TCDF;

Promover diligências junto aos órgãos do GDF para obtenção de documentos que se fizerem necessários à consecução dos serviços, competindo inclusive o pagamento das respectivas taxas correspondentes.



5 - GARANTIA / RECEBIMENTO:

O prazo de garantia dos serviços, objeto deste Roteiro Técnico, é de 01 (um) ano, contado do **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços**, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e legislação complementar. O prazo para expedição do **Termo de Recebimento Provisório** será contado a partir do encaminhamento da última fatura.

O recebimento dos serviços obedecerá ao estipulado no art. 73, da Lei 8.666/93.

O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com estas especificações técnicas, normas da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)**, e dos fabricantes dos materiais. Caberá à CONTRATADA todo ônus decorrente da rejeição, incluindo prazo e despesas.

Deverá ser encaminhado ao TCDF, a nota fiscal dos materiais fornecidos pela Contratada, para efeito de incorporação ao patrimônio do TCDF, quando couber.

6 - SEGURANÇA DO TRABALHO:

Caberá à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras.

A Contratada deverá seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Normas Reguladoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela **Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs (NR-4, NR-7 e NR-18)** que entraram em vigor em julho de 1995, bem como suas alterações ou novas normas que digam respeito à Segurança do Trabalho, inerentes ao serviço em questão.

7 - CORPO TÉCNICO

A empresa licitante deverá possuir corpo técnico qualificado de conformidade com a natureza da obra licitada, sendo obrigatório o acompanhamento pelo profissional descrito na alínea "c" do item 3.1 e constante da ART.

8 - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DEFINITIVO

O Cronograma Físico-Financeiro definitivo será entregue pela contratada à fiscalização, para aprovação, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

Os pagamentos serão realizados conforme o cronograma físico-financeiro desde que as etapas estejam sendo executadas em conformidade com o mesmo.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Quaisquer informações para dirimir dúvidas ou questões a respeito desta licitação poderão ser obtidas diretamente na Seção de Licitação e Contrato - TCDF por meio do telefone (61) 3314-2202 em horário comercial.

Quaisquer dúvidas de ordem técnica, quanto aos projetos, desenhos e especificações, poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Obras, situada no **2º andar do Edifício Anexo do TCDF**, na Praça do Buriti, Brasília, DF, telefone (61) 3314-2140.

Este roteiro técnico destina-se a estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços.

O roteiro técnico também prevê a obediência às normas técnicas da ABNT, normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO



CONVITE Nº 11/2007
ANEXO II
Modelo de Planilha Orçamentária

Item	Descrição	Und	Quant.	Preço (R\$)	Total Parcial (R\$)	Total (R\$)
2.2.1	Serviços Preliminares					2.500,00
2.2.1.1	Placa de Obra (vide especificações)	vb	1,00	500,00	500,00	
2.2.1.2	Projeto Executivo	un.	1,00	2.000,00	2.000,00	
2.2.2	Obra Civil					10.976,56
2.2.2.1	Demolição de alvenaria	m³	5,50	14,91	82,01	
2.2.2.2	Demolição de piso de concreto	m³	0,80	64,61	51,69	
2.2.2.3	Escavação, carga e transporte de material	m³	7,50	19,30	144,75	
2.2.2.4	Coleta do entulho	m³	7,70	15,80	121,66	
2.2.2.5	Execução de piso em concreto	m²	11,00	90,00	990,00	
2.2.2.6	Execução de alvenaria 1 vez	m²	35,00	45,50	1.592,50	
2.2.2.7	Chapisco 1:3	m²	70,00	2,30	161,00	
2.2.2.8	Reboco interno	m²	70,00	7,05	493,50	
2.2.2.9	Emassamento de paredes	m²	140,00	4,41	617,40	
2.2.2.10	Pintura acrílica	m²	210,00	7,50	1.575,00	
2.2.2.11	Execução de piso em compensado de 25mm sobre estrutura metálica	m²	48,25	25,00	1.206,25	
2.2.2.12	Fornecimento e instalação de piso em borracha plurigoma	m²	48,25	37,00	1.785,25	
2.2.2.13	Fornecimento e instalação de esquadria em ferro tipo veneziana (vide especificações)	m²	3,60	257,10	925,56	
2.2.2.14	Fornecimento e instalação de ponto de luz e luminária completa (vide especificações)	pt	8,00	130,00	1.040,00	
2.2.2.15	Fornecimento e instalação de ponto de interruptor e interruptor completo (vide especificações)	pt	2,00	95,00	190,00	
2.2.3	Estrutura metálica (vide especificações)					19.566,80



Item	Descrição	Und	Quant.	Preço (R\$)	Total Parcial (R\$)	Total (R\$)
2.2.3.1	Execução de mezanino em estrutura metálica, sobrecarga de 600kg/m2	m²	35,30	356,00	12.566,80	
2.2.3.2	Execução de escada em estrutura metálica	un.	1,00	3.200,00	3.200,00	
2.2.3.3	Execução de estrutura metálica para recebimento de elevador de carga, inclusive estrutura para a máquina de tração	vb.	1,00	3.800,00	3.800,00	
2.2.4	Elevador de carga (vide especificações)					25.000,00
2.2.4.1	Fornecimento e instalação de elevador de carga com capacidade para 500kg	un.	1,00	25.000,00	25.000,00	
SUBTOTAL (R\$)						58.043,36
BDI DE 30%(R\$)						17.413,01
PREÇO TOTAL GLOBAL R\$						75.456,37



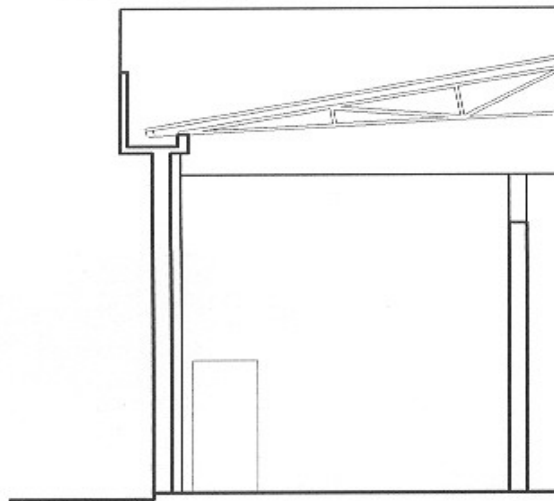
CONVITE Nº 11/2007
ANEXO III
Modelo de Cronograma de Execução

SERVIÇO / DESCRIÇÃO		PERÍODO DE EXECUÇÃO		TOTAL
		De: __. __. __ Até: __. __. __		
		30 DIAS	30 DIAS	60 DIAS
2.2.1	Serviços Preliminares	3.250,00		R\$3.250,00
2.2.2	Obra Civil	14.269,53		R\$14.269,53
2.2.3	Estrutura metálica (vide especificações)		25.436,84	R\$25.436,84
2.2.4	Elevador de carga (vide especificações)		32.500,00	R\$32.500,00
TOTAL GERAL		R\$17.519,53	R\$57.936,84	R\$75.456,37
TOTAL PERCENTUAL		23,22%	76,78%	100,00%

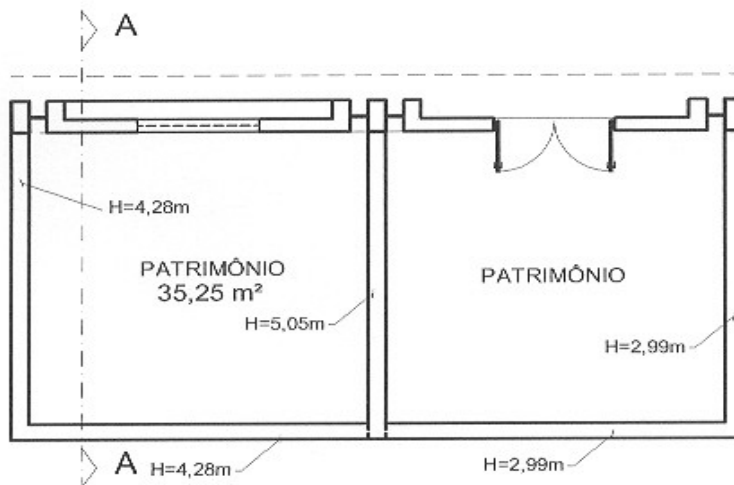


**CONVITE Nº 11/2007
ANEXO IV**

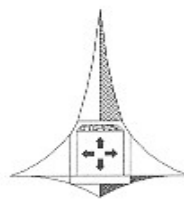
TCDF - ED. GARAGEM - Trecho
Situação Existente
CORTE AA:



PLANTA BAIXA TÉRREO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL



PLANTA BAIXA / CORTE
ED. GARAGEM
SITUAÇÃO EXISTENTE

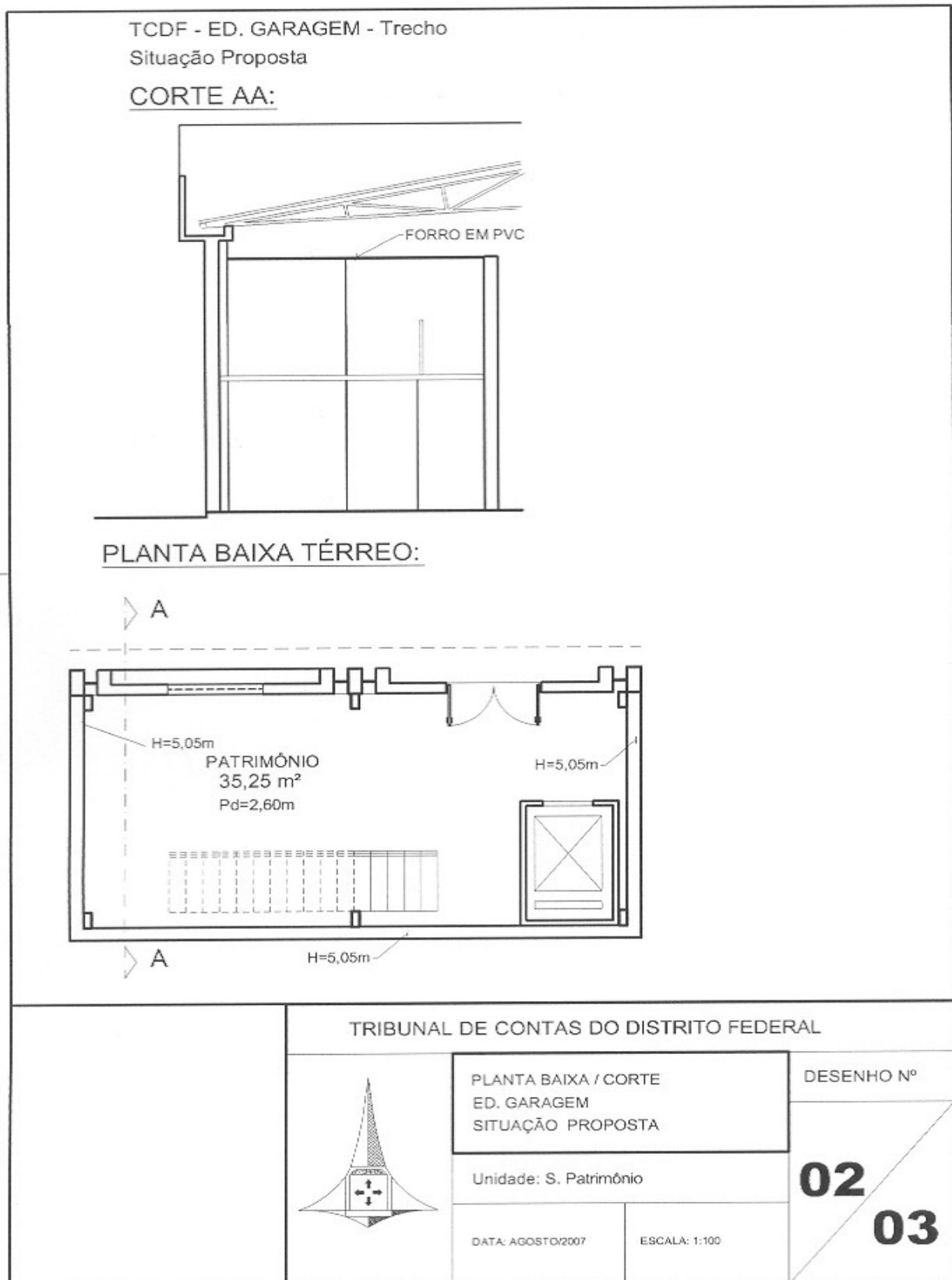
DESENHO Nº

Unidade: S. Patrimônio

**01
03**

DATA: AGOSTO/2007

ESCALA: 1:100





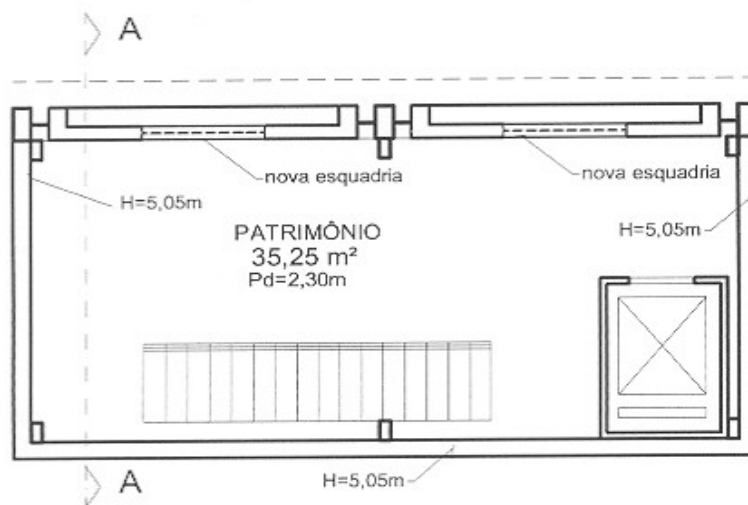
TCDF - ED. GARAGEM - Trecho
Situação Proposta

NOTAS:

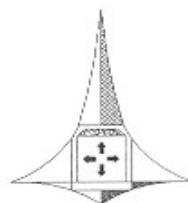
Execução de laje, pilares, elevador de carga e escada
em estrutura metálica em edifício existente
Mezanino em perfis metálicos para sobrecarga de 600 kgf/m²
Piso em borracha plurigoma sobre base em compensado 20 mm
Piso da escada em borracha plurigoma

EDIFÍCIO GARAGEM DO TCDF
PLANTA BAIXA DO TÉRREO - SITUAÇÃO PROPOSTA

PLANTA BAIXA PAV. SUPERIOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL



PLANTA BAIXA / CORTE
ED. GARAGEM
SITUAÇÃO PROPOSTA

Unidade: S. Patrimônio

DATA: AGOSTO/2007

ESCALA: 1:100

DESENHO Nº

03
03



**CONVITE Nº 11/2007
ANEXO V**

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº /2007 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA
PARA MODERNIZAÇÃO DO DEPÓSITO DO PATRIMÔNIO DO
TCDF (PROCESSO Nº 27486/2007).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrito no CNPJ Nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº , de , inciso , pelo seu Diretor-Geral de Administração, Sr. , doravante denominado **CONTRATANTE**, e , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , telefone: , neste ato representada por , Sr. , portador da CI , e do CPF nº , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a modernização do depósito do patrimônio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com as especificações e condições previstas no Convite nº 11/2007.

Parágrafo Único - O teor do Convite nº 11/2007 e a proposta da **CONTRATADA** passam a integrar este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto do presente o valor estabelecido na proposta de R\$ (), em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº /2007.

Parágrafo Único -Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta da **CONTRATADA**, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a **CONTRATADA** protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

§ 1º Para que seja efetivado o pagamento da NF deverá ser verificada a regularidade fiscal da empresa perante a SEFP/DF e relativa aos encargos sociais. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho, se for o caso.



§ 2º Para comprovação da regularidade dos encargos sociais deverão ser apresentadas as guias de recolhimento dos encargos previdenciários referentes à obra. Para o 1º pagamento deverá ser apresentado o Registro da obra junto ao CREA, bem como a matrícula da obra no INSS.

§ 3º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

§ 4º Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no *caput*, ressalvadas as hipóteses previstas nos § 1º e 2º, pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§ 5º Se a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do **CONTRATANTE**, enquadrando-se segundo a natureza em , tendo as seguintes classificações funcional e programática: e fonte de recursos .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de 90 dias, a partir de sua data de assinatura. O prazo de execução dos serviços será de 60 dias. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas do **CONTRATANTE** .

§ 1º O contrato poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º O início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando o horário disponibilizado para sua realização

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela administração da seguinte forma:

I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

O **CONTRATANTE** só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais. Caberá à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para acompanhar o contrato;

V - a decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **CONTRATANTE** e exaradas no processo, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93; e

VIII - cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no **Cronograma Físico-financeiro**;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no **Cronograma Físico-financeiro**. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- c) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- d) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa:

- a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, quando a **CONTRATADA** recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do contrato ou sua rescisão, por ter a **CONTRATADA** cumprido apenas parcialmente o serviço;
- c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade da **CONTRATADA** em prestar o serviço;
 - c.1) A multa prevista na alínea “c”, do inciso II do §1º, incidirá ainda nos casos em que a **CONTRATADA**, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes de decorridos 30 dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo a **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV do §1º poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.



§4º As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I - receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§1º A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se a:

a) cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato.

b) ressarcir ao **CONTRATANTE** quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços.

§2º A **CONTRATADA** fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93, Lei n° 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Convite n° /2007, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2007.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

